

(CJT-1/43)
Ga/341

Proc. 22 017/42
1943

E' de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro, de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Paulista de Automoveis interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que manteve a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, condenando a recorrente a pagar a Liudvikas Vilcinskas, indenização por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 11 de setembro de 1942 dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 18/1/43

Publicado em 21/1/43, no "Diario da Justica"